

anular parcial e/ou totalmente dotações orçamentárias, bem como utilizar recursos oriundos do superávit financeiro e do excesso de arrecadação.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piraçema, 08 de novembro de 1994

- Adilson Washington Grego -

- Prefeito Municipal -

Lei No. 764/94

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Piraçema para o Exercício financeiro de 1995.

A Câmara Municipal de Piraçema decreta, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Piraçema, para o exercício financeiro de 1995, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, e que estima a Receita em R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e fixa a despesa em igual importância.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendos e outros receitas na forma da legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	3.790.000,00
Receita Tributária	381.000,00
Receita Patrimonial	62.000,00
Receita Industrial	20.000,00
Transferências Correntes	3.298.000,00
Outros Receitas Correntes	29.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.210.000,00
Operações de Crédito	5.000,00
Alienação de Bens	10.000,00
Transferências de Capital	1.195.000,00
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA.....	5.000.000,00

Artigo 3º. A Despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuída por Unidades Orçamentárias, e conforme o seguinte desdobramento:

A) - DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

1.1 - Secretaria	152.000,00
2.1 - Gabinete e Secretaria da Prefeitura	643.000,00
2.2 - Serviço municipal da Fazenda	150.000,00
2.3 - Serviço municipal de Contabilidade	80.000,00
2.4 - Serviço de Educação e Cultura	1.289.000,00
2.5 - Serviço de Saúde e Saneamento	876.000,00
2.6 - Serviço de Assistência e Previdência	230.000,00
2.7 - Serviço de Patrimônio e Urbanismo	820.000,00
2.8 - Serviço municipal de Estudos de Rodagem	760.000,00 - 5.000.000,00

B) DESPESAS POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS

01 - Legislativo	152.000,00
03 - Administração e Planejamento	576.000,00
04 - Agricultura	282.000,00
05 - Comunicações	34.000,00
07 - Desenvolvimento Regional	15.000,00
08 - Educação e Cultura	1.289.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	786.000,00
13 - Saúde e Saneamento	876.000,00
15 - Assistência e Previdência	230.000,00
16 - Transporte	760.000,00 - 5.000.000,00

C) DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

3.0 - DESPESAS CORRENTES	3.790.000,00
3.1 - Despesas de Custeio	3.370.000,00
3.2 - Transferências Correntes	420.000,00
4.0 - DESPESAS DE CAPITAL	1.210.000,00
4.1 - Investimentos	1.165.000,00
4.2 - Inversões Financeiras	20.000,00
4.3 - Transferências de Capital	25.000,00 - 5.000.000,00

Artigo 4º. Integram a presente Lei, os Anexos mencionados

na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e de conformidade com os anexos estabelecidos pela Portaria ministerial.

Artigo 5º - A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3º, par. 2º, é de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

Artigo 6º - Fica o Executivo municipal autorizado a anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, sem como utilizar recursos oriundos do superávit financeiro e do excesso de arrecadação, como recursos a abertura de créditos adicionais e/ou suplementares as dotações do orçamento do corrente exercício.

Artigo 7º - Fica igualmente o Executivo municipal autorizado a abrir créditos adicionais e/ou suplementares as dotações do presente orçamento, até o limite correspondente a 90% (noventa por cento) do total do orçamento presente, até o limite correspondente a 90% (noventa por cento) do total do orçamento da despesa.

Artigo 8º - Fica finalmente o Executivo municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da Receita estimada até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total do orçamento da Receita.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 1995, revogados os dispositivos em contrário.

Prefeitura municipal de Piraçema, 06 de dezembro de 1994.

Adilson Washington Gress  
- Prefeito municipal -

Lei nº. 765/94

Aprova o Orçamento Plurianual de investimentos para o Triênio de 1995 a 1997.

A Câmara municipal de Piraçema decreta, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento plurianual de investimentos do